



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RESOLUÇÃO CSMP Nº. 001/2012

(*Alterada pelas Resoluções CSMP nºs. 004/2012; 001, 003 e 005/2013; 002, 003, 004 e 006/2014; 002, 006 e 008/2015; 003 e 007/2016; 001, 003/2017; 002/2018 e 003/2020)

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo II

DAS REMOÇÕES E PROMOÇÕES POR MERECIMENTO NA CARREIRA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Seção I

Das Inscrições

Capítulo III

DA AFERIÇÃO DO MERECIMENTO PARA REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DOS
MEMBROS

Seção I

Do Desempenho Funcional

Subseção I

Da produtividade

Subseção II



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Da operosidade

Subseção III

Da presteza

Subseção IV

Da cumulação de atividades, cargos e funções

Seção II

Do Desempenho Individual

Seção III

Do cálculo da pontuação

Capítulo IV

DA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE E DA OBRIGATÓRIA PROMOÇÃO

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Resolução CSMP nº 001/2012

Estabelece os critérios de remoção ou promoção por merecimento na carreira de Membros no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e revoga as disposições em contrário.

O **Conselho Superior do Ministério Público**, neste ato representado por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere os **artigos 15, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, 34, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, da Resolução nº. 02/05, do Conselho Nacional do Ministério Público**, bem como da deliberação Colegiada que à unanimidade, na 181ª Sessão Extraordinária, aprovou a edição da presente resolução;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução nº. 02/2005, decidiu dispor sobre os critérios objetivos e o voto aberto e fundamentado nas remoções e promoções por merecimento de membros dos Ministérios Públicos da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional delegou aos Ministérios Públicos dos Estados a edição de atos administrativos, disciplinando a valoração objetiva dos critérios para efeito de remoção e promoção por merecimento dos membros (art. 3º, da Resolução nº. 02/2005);

CONSIDERANDO a necessidade de, objetivamente, definir e valorar os critérios de julgamento para as remoções e promoções por merecimento na carreira dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins e, por consequência, dar ainda mais transparência, impessoalidade, moralidade e objetividade aos julgamentos realizados pelo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a importância de especificar os critérios balizadores para as remoções e promoções por merecimento na carreira deste Ministério Público;

CONSIDERANDO imprescindível subsidiar os Conselheiros com dados e informações objetivas que permitam, de forma mais justa, ampla e eficiente, aferir o mérito de cada um dos candidatos;

CONSIDERANDO, por simetria¹, o artigo 93, incisos II, letras *a*, *b*, *c* e *e*, bem como o inciso VIII-A, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme artigo **91 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público**, merecimento será apurado pela atuação do membro do Ministério Público em toda a carreira e para a sua aferição, com prevalência dos critérios de ordem objetiva, o Conselho Superior levará em conta o disposto na referida lei;

RESOLVE

Editar a presente Resolução para instituir os critérios objetivos para a remoção e promoção por merecimento da carreira do Ministério Público do Estado do Tocantins e aprovar a presente Resolução, bem como os anexos, que traça normas gerais e específicas que deverão ser adotadas quanto à aferição de pontuação, nos processos de remoção e promoção por merecimento, visando à formação da lista tríplice.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As remoções e promoções por merecimento dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins serão realizadas em sessão pública, com votação nominal, aberta e fundamentada.

Art. 2º. O merecimento à remoção ou promoção dos Membros na carreira será aferido nos termos da presente resolução.

Art. 3º. Não ocorrerá a remoção ou promoção de Membro que:

I - sem justificativas, estiver com processos judiciais ou administrativos em seus gabinetes com prazo legal expirado ou; na ausência de previsão legal para manifestações, encontrem-se com autos há mais de trinta dias. Não poderá haver devolução aos

¹ Conforme artigo 129, § 4º, da Constituição Federal

Cartórios sem as manifestações necessárias;

II - sem motivos, ocasionar adiamento de sessão do Tribunal do Júri ou de qualquer ato processual cuja presença do Órgão de Execução seja indispensável, bem como deixar de impulsionar os procedimentos extrajudiciais;

III - tiver sofrido pena disciplinar ou remoção compulsória no período de dois anos anteriores à publicação do respectivo edital de abertura de remoção e promoção.

~~IV - tiver sido removido por permuta realizada há um ano da publicação do respectivo edital de abertura de remoção e promoção em que pretendia concorrer.~~

IV - tiver sido removido por permuta realizada há um ano da publicação do respectivo edital de abertura de remoção em que pretendia concorrer. (Inciso IV alterado pela Resolução CSMP nº. 004/2014, aprovada na 147ª Sessão Ordinária)

Capítulo II

DAS REMOÇÕES E PROMOÇÕES POR MERECIMENTO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Seção I

Das Inscrições

Art. 4º. Para admissão das inscrições para o concurso de remoção ou promoção por merecimento exigir-se-á que o candidato:

I - se encontra em dia com os serviços e que nos doze meses anteriores ao ato da inscrição não motivou, injustificadamente, adiamento de audiência ou sessão do tribunal do júri, assim o declarando no requerimento;

II - não esteja afastado das funções ou, em caso de licença, tenha regressado há mais de seis meses;

III - exerça funções há dois anos na respectiva entrância e integre a primeira quinta parte da lista de antiguidade.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~§ 1º. O candidato que não preencher os requisitos do inciso I poderá apresentar justificativa no prazo da inscrição que será apreciada juntamente com as demais;~~

§ 1º. O candidato que não preencher os requisitos do inciso I poderá apresentar justificativa no momento da inscrição; (§ 1º alterado pela Resolução CSMP nº. 004/2014, aprovada na 147ª Sessão Ordinária)

§ 2º. Considerar-se-á em dia com os serviços: os expedientes internos das Procuradorias e Promotorias de Justiça, bem como aqueles disponibilizados pelos respectivos cartórios e escritanias judiciais e administrativas;

§ 3º. Caso não haja inscrição dos Membros tecnicamente aptos, os integrantes da segunda quinta parte da lista poderão concorrer e, assim, sucessivamente, desde que preencham os requisitos previstos no presente ato.

Art. 5º. Salvo recusa fundamentada por dois terços dos integrantes do Conselho Superior, conforme orienta o art. 105, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, quando houver apenas um candidato inscrito este será indicado à vaga, desde que preencha os requisitos legais, independente de aferição dos critérios objetivos de merecimento. Será assegurada a ampla defesa.

Art. 6º. Para o cálculo da quinta parte da lista de antiguidade, considerar-se-á o número de cargos providos na data de encerramento do prazo de inscrição do respectivo edital, arredondando-se para o número inteiro superior, caso o resultado seja fracionado.

Art. 7º. Os quintos sucessivos serão calculados levando-se em conta o total de cargos preenchidos na respectiva entrância, sem exclusão dos integrantes dos quintos antecedentes.

Capítulo III

DA AFERIÇÃO DO MERECIMENTO PARA REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DOS MEMBROS

Art. 8º. O merecimento será apurado e aferido pelo Conselho Superior do Ministério Público por critérios de ordem objetiva, pontuados de acordo com o previsto na presente Resolução.

Art. 9º. O Conselho Superior para aferir o merecimento observará desempenho funcional e individual dos membros, definidos por critérios de ordem objetiva.

Seção I

Do Desempenho Funcional

Art. 10 - O desempenho funcional compreende:

- I) produtividade - até 50 pontos;
- II) operosidade - até 10 pontos;
- III) presteza - até 15 pontos;
- IV) cumulação de atividades, cargos e funções - até 10 pontos.

Subseção I

Da produtividade

Art. 11. Para fins de produtividade será considerado o volume, a complexidade dos trabalhos registrados no Relatório de Atividade Funcionais - RAF, certidões, consultas a sistemas informatizados, além de dados decorrentes de Correições ou inspeções pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, referente ao período de doze meses anterior à inscrição do concurso em movimentação.

~~§ 1º Não serão considerados como interrupção de lapso temporal efetivamente trabalhado os afastamentos em razão de férias e licenças superiores a 30 dias:~~

~~— a aferição de produtividade, nesses casos, retroagirá aos doze meses anteriores à respectiva interrupção, observando a necessidade de utilizá-los integralmente ou apenas para complementar o período restante. (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 003/2017, aprovada na 175ª Sessão Ordinária do CSMP-TO).~~

§1º Serão considerados como interrupção de lapso temporal efetivamente trabalhado os

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

afastamentos em razão de férias e licenças superiores a 30 dias, situação em que a aferição de produtividade retroagirá aos doze meses anteriores à respectiva interrupção, observando a necessidade de utilizá-los integralmente ou apenas para complementar o período restante.

~~§ 2º A aferição de produtividade dos cargos de Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, Assessor Jurídico do Procurador Geral de Justiça e Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), terá como parâmetro a do concorrente de maior pontuação na produtividade, inscrito no mesmo edital. (§§ acrescentados pela Resolução CSMP nº. 005/2013, aprovada na 191ª Sessão Extraordinária)~~

~~§ 2º A aferição de produtividade dos cargos de Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, Assessor Jurídico do Procurador Geral de Justiça, Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), Promotor de Justiça Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público e Diretor de Inteligência da Procuradoria Geral de Justiça, terá como parâmetro a do concorrente de maior pontuação na produtividade, inscrito no mesmo edital. (Revogado pela Resolução CSMP nº 003/2017, aprovada 175ª Sessão Ordinária do CSMP-TO)~~

Art. 12. De acordo com o volume e complexidade, a avaliação dos trabalhos terá como limite os seguintes valores:

I - Propositura de ações judiciais e instauração de procedimentos administrativos no âmbito das respectivas Promotorias de Justiça:

~~a) até 120 peças iniciais ou 10 procedimentos administrativos – 15 pontos;~~

a) até 120 peças iniciais ou 60 procedimentos administrativos - 15 pontos;

~~b) de 121 a 200 peças iniciais ou de 11 a 25 em procedimentos administrativos – 25 pontos;~~

b) – de 121 a 200 peças iniciais ou de 61 a 100 em procedimentos administrativos – 25 pontos;

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~e) de 201 a 350 peças iniciais ou de 26 a 40 em procedimentos administrativos – 35 pontos;~~

c) de 201 a 350 peças iniciais ou de 101 a 200 em procedimentos administrativos - 35 pontos;

~~d) acima de 350 peças iniciais ou de 40 em procedimentos administrativos – 50 pontos;~~

d) acima de 350 peças iniciais ou de 201 em procedimentos administrativos - 50 pontos;
(alíneas “a”, “b”, “c” e “d” alteradas pela Resolução CSMP nº. 006/2014, aprovada na 148ª Sessão Ordinária)

II - Elaboração de Alegações, pareceres ou outras manifestações de mérito:

~~a) até 120 peças judiciais ou 10 em procedimentos administrativos – 15 pontos;~~

a) até 120 peças judiciais ou 60 em procedimentos administrativos – 15 pontos

~~b) de 121 a 200 peças judiciais ou de 11 a 25 em procedimentos administrativos – 25 pontos;~~

b) de 121 a 200 peças judiciais ou de 61 a 100 em procedimentos administrativos - 25 pontos;

~~e) de 201 a 350 peças em processos judiciais ou de 26 a 40 em procedimentos administrativos – 35 pontos;~~

c) de 201 a 350 peças em processos judiciais ou de 101 a 200 em procedimentos administrativos - 35 pontos;

~~d) acima de 350 peças judiciais ou de 40 em procedimentos administrativos – 50 pontos.~~

d) acima de 350 peças judiciais ou de 201 em procedimentos administrativos – 50 pontos.
(alíneas “a”, “b”, “c” e “d” alteradas pela Resolução CSMP nº. 006/2014, aprovada na 148ª Sessão Ordinária)

~~III - Elaboração de razões e contrarrazões recursais em processos judiciais, expedição de recomendação ou formalização de compromisso/termo de ajustamento de conduta em procedimento administrativo:~~

III - Elaboração de razões e contrarrazões recursais em processos judiciais, expedição de

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

recomendação, formalização de compromisso/termo de ajustamento de conduta em procedimento administrativo ou celebração de acordo de não persecução cível: (inciso III alterado pela Resolução CSMP nº. 003/2020, aprovada na 219ª Sessão Ordinária)

- a) até 05 peças ou recomendações ou termos- 15 pontos;
- b) de 06 a 08 peças ou recomendações ou termos - 25 pontos;
- c) de 09 a 15 peças ou recomendações ou termos - 35 pontos;
- d) acima de 15 peças e recomendações ou termos - 50 pontos.

IV - Realização de audiências judiciais, públicas ou administrativas e júris:

- ~~a) até 20 judiciais ou 05 públicas/administrativas ou 01 júri – 15 pontos;~~
- a) até 20 judiciais ou 10 públicas/administrativas ou 01 júri - 15 pontos;
- ~~b) de 21 a 50 judiciais ou 06 a 10 públicas/administrativas ou de 02 a 04 júris – 25 pontos;~~
- b) de 21 a 50 judiciais ou 11 a 25 públicas/administrativas ou de 02 a 04 júris – 25 pontos;
- ~~c) de 51 a 100 judiciais ou 11 a 15 públicas/administrativas ou de 05 a 08 júris – 35 pontos;~~
- c) de 51 a 100 judiciais ou 26 a 50 públicas/administrativas ou de 05 a 08 júris – 35 pontos;
- ~~d) acima de 101 judiciais ou de 16 públicas/administrativas ou acima de 09 júris – 50 pontos.~~
- d) acima de 101 judiciais ou de 51 públicas/administrativas ou acima de 09 júris – 50 pontos. (alíneas “a”, “b”, “c” e “d” alteradas pela Resolução CSMP nº. 006/2014, aprovada na 148ª Sessão Ordinária)

~~§ 1º Para fins de avaliação dos trabalhos, o arquivamento de inquérito policial, promoções de arquivamento de inquérito civil público e procedimento preliminar serão contados como peça inicial. (§1º acrescentado pela Resolução CSMP nº. 005/2013, aprovada na 191ª Sessão Extraordinária)~~

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 1.º Para fins de avaliação dos trabalhos, o arquivamento de inquérito policial, o pedido de execução do acordo de não persecução penal, e a inicial da execução da pena de multa, ambos no SEEU, as promoções de arquivamento de inquérito civil público e procedimento preliminar serão contados como peça inicial. (§1º alterado pela Resolução CSMP nº 003/2020, aprovada na 219ª Sessão Ordinária)

§ 2º. A pontuação relativa à produtividade será o somatório dos pontos obtidos nos itens acima dividido por quatro.

§ 3º No cálculo da produtividade nas promotorias do juizado especial, o quantitativo de audiências judiciais constante do item IV será acrescida de 30%.

Subseção II

Da operosidade

Art. 13. A operosidade refere-se à qualidade das medidas judiciais ou extrajudiciais adotadas pelos Membros, ao atendimento ao público, levando-se em consideração a pertinência e resultado alcançados. A apuração ocorrerá pelas correições ou inspeções da Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem como pelos registros do Conselho Superior e do Ministério Público nas homologações de promoções de arquivamento.

Art. 14. As referências da Corregedoria-Geral do Ministério Público, em correições ou inspeções, quanto à operosidade serão expressas em valores numéricos, apuradas no período de análise de, no mínimo, 3 meses, observando-se as regras constantes da ficha de avaliação do Anexo.

Subseção III

Da presteza

Art. 15. A presteza refere-se ao cumprimento dos prazos e tempestivo acatamento às determinações dos Órgãos Superiores e da Ouvidoria deste Ministério Público e será avaliada pelo Órgão correicional deste Ministério Público que levará em consideração:

I - o estrito cumprimento dos prazos processuais nos feitos judiciais e dos prazos estipulados pelos órgãos da Administração Superior do MPTO ou do CNMP nos procedimentos administrativos - até 10 pontos;

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II - o atendimento tempestivo às determinações emanadas da Procuradoria-Geral de Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público, do Colégio de Procuradores de Justiça, da Corregedoria-Geral do Ministério Público e da Ouvidoria do MP - até 05 pontos.

Art. 16. As referências da Corregedoria-Geral do Ministério Público, em correições ou inspeções, quanto à presteza serão expressas em valores numéricos, apuradas no período de análise de, no mínimo, 3 meses, observando-se as regras constantes da ficha de avaliação do Anexo.

Subseção IV

Da cumulação de atividades, cargos e funções

Art. 17. A cumulação de atividades, cargos e funções observará os seguintes parâmetros: (Artigo regulamentado pela Resolução CSMP nº. 004/2013, aprovada na 190ª Sessão Extraordinária)

~~I - período inferior ou igual a 03 meses: 04 pontos;~~
~~II - período superior a 03 e inferior a 06 meses: 07 pontos;~~
~~III - período superior a 06 meses: 10 pontos.~~

I - período inferior ou igual a 03 meses: até 04 pontos;

II - período superior a 03 e inferior a 06 meses: até 07 pontos;

III - período superior a 06 meses: até 10 pontos.
(incisos I, II e III alterados pela Resolução CSMP nº. 003/2013, aprovada na 188ª Sessão Extraordinária)

~~Art. 18. A comprovação da cumulação ocorrerá a partir da publicação oficial e lançamentos no Relatório de Atividades Funcionais, contada a partir da última movimentação na carreira.~~

Art. 18 A comprovação da cumulação ocorrerá a partir publicação oficial e lançamentos no Relatório de Atividades Funcionais, contada desde a última movimentação na carreira pelo critério de merecimento. (Art. 18 alterado pela Resolução CSMP nº. 005/2013, aprovada na 191ª Sessão Extraordinária)

Seção II



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Do Desempenho Individual

Art. 19. O desempenho individual compreenderá:

I - número de vezes em que já tenha figurado em lista de merecimento: até 10 pontos;

II - participação institucional, incluindo:

~~a) contribuição para o aprimoramento institucional, mediante iniciativas que resultaram na modificação de leis, orientações jurisprudenciais ou de procedimentos administrativos internos – até 10 pontos;~~

a) contribuição para o aprimoramento institucional, mediante iniciativas que resultarem na modificação de leis, orientações jurisprudenciais ou de procedimentos administrativos internos – 02 pontos por colaboração, até o máximo de 10 pontos. (Alínea “a” alterada pela Resolução CSMP nº 007/2016)

b) frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento - até 10 pontos;

III - exercício de cargos ou funções, resultantes de escolha pelo Colégio de Procuradores - até 05 pontos;

IV - atuação, com residência, em Comarca que apresente particular dificuldade para o exercício das funções - até 10 pontos;

a) a pontuação aferida será considerada uma única vez, desde que com ela tenha-se obtido a remoção ou promoção. (alínea “a” acrescentada pela Resolução CSMP nº. 005/2013, aprovada na 191ª Sessão Extraordinária)

V - aprimoramento da formação jurídica e profissional - até 10 pontos;

VI - contribuição para a execução dos Programas de Atuação, Metas Institucionais e Projetos Especiais, aferida pelas informações da Corregedoria-Geral e Centros de Apoio Operacional- até 06 pontos.

~~VII – integrar grupo de trabalho, comissão ou comitê instituídos por órgão da~~

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Administração Superior ou Auxiliar do Ministério Público, para planejamento, elaboração e desenvolvimento de planos, programas e projetos estratégicos institucionais — até 06 pontos;~~

VII – integrar grupo de trabalho, comissão ou comitê instituídos por órgão da Administração Superior ou Auxiliar do Ministério Público do Estado do Tocantins, ou instituído pelo Conselho Nacional do Ministério Público para planejamento, elaboração e desenvolvimento de planos, programas e projetos estratégicos institucionais, desde que a indicação não esteja afeta às atribuições inerentes as funções já desempenhados na chefia de gabinete, coordenação de CAOPs, assessoria do Procurador-Geral de Justiça, assessoria do Corregedor-Geral ou outras funções de confiança na Administração Superior – até 06 pontos; (inciso VII alterado pela Resolução CSMP nº 003/2020, aprovada na 219ª Sessão Ordinária)

a) a designação será feita pelo Procurador-Geral de Justiça, por indicação do órgão responsável pelo plano, programa ou projeto estratégico, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público;

~~b) as atividades e produtos desenvolvidos pelos integrantes do grupo de trabalho, comissão ou comitê serão avaliados pelo coordenador do grupo, presidente ou comitê, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público~~

b) em se tratando de grupo instituído pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a designação será feita pelo Procurador Geral da República, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 003/2020)

c) as atividades e produtos desenvolvidos pelos integrantes do grupo de trabalho, comissão ou comitê serão avaliados pelo coordenador do grupo, presidente ou comitê, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público. (alínea “c” incluída pela Resolução CSMP nº 003/2020 com redação da antiga alínea “b”)

(inciso VII acrescentado pela Resolução CSMP nº. 002/2014, aprovada na 145ª Sessão Ordinária)

VIII - fica assegurada a mesma pontuação aos integrantes de grupo de trabalho, comissão ou comitê atualmente existentes, em exercício, no âmbito da Instituição. (Inciso VIII acrescentado pela Resolução CSMP nº. 003/2014, aprovada na 147ª Sessão Ordinária)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 20. A cada indicação em lista tríplice de merecimento para remoção ou promoção será atribuído 05 (cinco) pontos, não podendo a respectiva soma exceder a 10 pontos.

§ 1º. Para apurar a consecutividade e alternância serão formadas listas distintas para os concursos de remoção e promoção;

§ 2º. Alcançada a remoção ou promoção as indicações em lista tríplice serão tornadas sem efeito, para fins de pontuação e consecutividade.

Art. 21. Para aferir a frequência e aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento consideram-se:

I - cursos oficiais: todas as atividades de formação e aperfeiçoamento funcionais realizadas por quaisquer dos órgãos do Ministério Público do Estado do Tocantins, os quais deverão ser ministrados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF ou por ele cancelados;

II - cursos reconhecidos: todas as atividades de formação e aperfeiçoamento funcionais realizadas por órgãos e entidades estranhos ao Ministério Público Estadual, competindo ao CESAF expedir o respectivo reconhecimento, mediante procedimento administrativo em que se verifique a idoneidade do curso e a sua excelência, observado, no que couber, o inciso IV do artigo 91 da Lei 51/2008.

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso I o curso somente será aferido para fins de merecimento caso haja aprovação prévia do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 22. A frequência e o aproveitamento em curso de aperfeiçoamento ou pós-graduação, apurados por certificado ou diploma, e os certificados e/ou declarações expedidas pela Coordenação do CESAF, a respeito da frequência de membros nos eventos jurídicos, bem como nos cursos (presenciais ou à distância) organizados e/ou ministrados pelo respectivo Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional, constantes no assentamento funcional, observando-se as seguintes pontuações:

I – Doutorado:

a) sem afastamento da carreira - até 10 pontos;

- b) com afastamento inferior a 01 ano - até 7 pontos;
- c) com afastamento igual ou superior a 01 ano - até 5 pontos.

II – Mestrado:

- a) sem afastamento da carreira - até 7 pontos;
- b) com afastamento inferior a 01 ano - até 5 pontos;
- c) com afastamento igual ou superior a 01 ano – até 3 pontos;

III - Especialização com no mínimo 360 horas - até 2 pontos.

IV - Aperfeiçoamento, com no mínimo, 180 horas, ou participação em cursos e/ou eventos organizados e/ou ministrados pelo CESAFA, na forma de seu Regulamento, devidamente aprovado pelo CSMP, com carga horária cumulativa de 180 horas - 01 ponto até o limite de 04 pontos.

§ 1º. Para a atribuição de pontuação prevista neste artigo deverão ser observados a pertinência temática, interesse e reversão para a Instituição do aprimoramento adquirido.

§ 2º. O certificado de frequência e o aproveitamento em curso de aperfeiçoamento ministrado por entidades públicas, faculdades ou universidades públicas ou privadas deverão ter a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e avaliação;

§ 3º. Os diplomas de curso de pós-graduação *lato sensu* emitidos por instituição de ensino superior ou por instituição especialmente credenciada para este fim;

§ 4º. - Os diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* emitidos por instituições brasileiras conceituadas pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e, também, por instituições de ensino superior estrangeiras;

§ 5º. - Os certificados e/ou declarações expedidas pela Coordenação do Cesaf, a respeito da frequência dos membros nos eventos jurídicos, bem como, nos cursos (presenciais ou à distância) organizados e/ou ministrados pelo respectivo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 6º. Serão considerados, para efeito de remoção ou promoção, os diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras, quando:

- I - reconhecidos e registrados por universidade brasileira;
- II - convalidados no Brasil, em razão de acordo ou protocolo de cooperação internacional ou do Mercosul, ou ainda;
- III - mesmo não convalidados e registrados em universidade brasileira, sejam reconhecidos no país de origem e estejam autenticados pela embaixada brasileira.

Art. 23. O aprimoramento da formação jurídica e profissional, comprovado por meio de cópia ou original da publicação, de livro jurídico, por editora, ou de artigos, trabalhos ou tese em revistas científicas ou jurídicas especializadas ou, ainda, publicados na revista Jurídica do Ministério Público, constantes no assentamento funcional, observando os seguintes parâmetros:

- I - publicação de livro jurídico - 10 pontos;
- II - publicação de artigo jurídico - 01 até 05 pontos;

§ 1º. Considera-se revista científica ou jurídica, a publicação impressa ou eletrônica, que seja repositório autorizado de jurisprudência ou possua conselho editorial.

§ 2º. Somente será considerada, para efeito de remoção ou promoção, a publicação em obra coletiva, quando for possível a individualização da autoria.

~~Art. 24. Os certificados e documentos apresentados em razão dos artigos 20 e 21 desta Resolução, serão considerados uma única vez, desde que o membro do Ministério Público com eles tenha obtido a remoção ou promoção, desconsiderando-os em outros pedidos de movimentação na carreira.~~

Art. 24. Os certificados e documentos apresentados em razão dos artigos 22 e 23 desta Resolução, serão considerados uma única vez, desde que o membro do Ministério Público com eles tenha obtido a remoção ou promoção, desconsiderando-os em outros pedidos de movimentação na carreira. (Art. 24 alterado pela Resolução CSMP nº. 005/2013,

aprovada na 191ª Sessão Extraordinária)

§ 1º. Os certificados ou diplomas e publicações serão assentados a requerimento do interessado.

~~§ 2º. Até o término do prazo do edital do concurso, o candidato deve manifestar acerca da pretensão de que sejam computados os certificados ou documentos previstos no *caput*, sob pena de o Conselho Superior considerá-los para efeito de pontuação.~~

§ 2º. Até o término do prazo do edital do concurso, o candidato deve manifestar acerca da não pretensão de que sejam computados os certificados ou documentos previstos no *caput*, sob pena de o Conselho Superior considerá-los para efeito de pontuação.

(§ 2º alterado pela Resolução CSMP nº. 003/2013, aprovada na 188ª Sessão Extraordinária)

§ 3º. Os certificados e documentos mencionados no *caput* obtidos anteriormente ao ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Tocantins não serão considerados para efeitos de pontuação para remoção ou promoção por merecimento.

Art. 25. A atuação, com residência, em Comarca que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, que serão definidas pelo ato do CSMP, cujas referências serão atribuídas em razão do tempo de permanência, constantes no assentamento funcional, observando os seguintes parâmetros:

I - período inferior ou igual a 06 meses - 01 ponto;

II - período de 06 meses a 1 ano e meio - 04 pontos;

III - período superior a 01 ano e meio até 03 anos - 07 pontos;

IV - período superior a de 03 anos - 10 pontos.

Seção III

Do cálculo da pontuação

Art. 26. A pontuação resultante do somatório das notas obtidas em cada um dos critérios de merecimento será dividida em níveis:

~~I - Nível I: 0 (zero) a 38 (trinta e oito) pontos;~~

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~II – Nível II: 39 (trinta e nove) a 64 (setenta e quatro) pontos;~~

~~II – Nível II: 39 (trinta e nove) a 74 (setenta e quatro) pontos;
(Alterado pela Resolução n.º. 001/2013, aprovada na 133ª Sessão Ordinária)~~

~~III – Nível III: 75 (setenta e cinco) a 110 (cento e dez) pontos;~~

~~IV – Nível IV: 111 (cento e onze) a 146 (cento e quarenta e seis) pontos;~~

I - Nível I: 0 (zero) a 38,99 (trinta e oito pontos e noventa e nove décimos);

II - Nível II: 39 (trinta e nove) a 74,99 (setenta e quatro pontos e noventa e nove décimos);

III - Nível III: 75 (setenta e cinco) a 110,99 (cento e dez pontos e noventa e nove décimos);

IV - Nível IV: 111 (cento e onze) a 146,99 (cento e quarenta e seis pontos e noventa e nove décimos);

V – Nível V: acima de 147 (cento e quarenta e sete pontos). (Incisos I a IV alterados; e Inciso V acrescentado pela Resolução CSMP n.º. 008/2015, aprovada na 159ª Sessão Ordinária)

Art. 27. As referências emitidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público serão lançadas em fichas de avaliação, conforme regramento do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fim de assentamento.

~~Art. 28 . Aos membros oriundos da mesma quinta parte da lista de antiguidade, aplicar-se-á a divisão em níveis prevista no art. 24 desta Resolução, estando aptos a concorrer à promoção apenas aqueles em mesmo nível, sendo que a escolha recairá sobre a nota mais alta.~~

Art. 28 . Aos membros oriundos da mesma quinta parte da lista de antiguidade, aplicar-se-á a divisão em níveis prevista no art. 26 desta Resolução, estando aptos a concorrer à promoção apenas aqueles em mesmo nível. (Art. 28 alterado pela Resolução CSMP n.º. 005/2013, aprovada na 191ª Sessão Extraordinária)

Capítulo IV

DA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE E DA OBRIGATÓRIA PROMOÇÃO

~~Art. 29. A lista de merecimento será formada com os nomes dos 3 (três) mais votados,~~

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas necessárias, examinados em primeiro lugar os nomes dos remanescentes da lista anterior.~~

Art. 29. A lista de merecimento será formada com os nomes dos 3 (três) mais votados, desde que obtida a maioria dos votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas necessárias, examinados em primeiro lugar os nomes dos remanescentes de lista anterior. (Art. 29 alterado pela Resolução CSMP nº. 004/2014, aprovada na 147ª Sessão Ordinária)

Parágrafo Único. Os requisitos para a admissibilidade da inscrição serão analisados na sessão de julgamento, inclusive o da tempestividade. (Parágrafo único acrescentado pela Resolução CSMP nº. 004/2014, aprovada na 147ª Sessão Ordinária)

Art. 30. Na formação da lista de merecimento prevalecerão dos critérios de ordem objetiva e não poderão integrá-la os candidatos que não estejam em situação de empate técnico, em cada escrutínio, no nível mais elevado, salvo não havendo candidatos suficientes.

Art. 31. Apenas para efeito de consecutividade, quando o número de candidatos integrantes da primeira quinta parte for insuficiente para formar a lista tríplice, os integrantes da segunda quinta parte e, assim, sucessivamente concorrerão para sua formação.

Art. 32. É assegurada a promoção de Membro que figurar por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em lista de merecimento.

Parágrafo Único. À remoção aplica-se a regra do *caput*, desde que o candidato não concorra com membro integrante da quinta parte mais antiga.

Art. 33. Caso conste da lista tríplice mais de um membro que tenha figurado em lista de merecimento por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, prevalecerá a ordem dos escrutínios na escolha.

Art. 34. Para efeito da consecutividade ou alternância considerar-se-ão somente os editais para os quais o candidato concorreu, sendo que:

~~1- Não perderá a consecutividade ou alternância o candidato que desistir do concurso de remoção ou promoção no prazo de inscrição;~~

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I – Não perderá a consecutividade ou alternância o candidato que desistir do concurso de remoção ou promoção no prazo de impugnação previsto no art. 38; (Inciso I alterado pela Resolução CSMP nº. 004/2014, aprovada na 147ª Sessão Ordinária)

II - Haverá perda da consecutividade ou alternância quando, uma vez escolhido à remoção ou promoção, houver desistência ao ato de remoção ou promoção.

Capítulo V

Das Disposições finais

Art. 35 . Para efeitos de remoção e promoção por merecimento os membros somente poderão solicitar a inclusão de dados e documentos em sua ficha funcional até o fim do prazo de inscrições previsto no edital de abertura.

~~Art. 36. A Corregedoria-Geral disponibilizará ao Conselho Superior os assentamentos funcionais dos membros do Ministério Público que estejam concorrendo.~~

Art. 36. A Corregedoria-Geral disponibilizará ao Conselho Superior e aos Candidatos os assentamentos funcionais dos membros do Ministério Público que estejam concorrendo. (Alterado pela Resolução nº. 001/2013, aprovado na 133ª Sessão Ordinária)

Parágrafo Único. A disponibilização a que se refere o *caput* será precedida de notificação individual, por meio eletrônico, para que o próprio inscrito se manifeste, no prazo de 2 dias, sobre a existência de eventual erro material em seus assentos funcionais. (Parágrafo único acrescentado pela Resolução CSMP nº. 003/2016, aprovada na 168ª Sessão Ordinária)

Art. 37. De ofício, ou mediante solicitação de qualquer Conselheiro, a Corregedoria-Geral realizará diligências a fim de averiguar as informações prestadas pelos candidatos ou constantes dos assentamentos funcionais.

Art. 38. Ao término dos levantamentos dos dados dos candidatos inscritos, todos serão notificados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para que, caso queiram, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data notificação, apresentem impugnação que será apreciada pelo Conselho Superior na mesma sessão que julgar a promoção ou remoção.

Parágrafo único. Havendo impugnação será o impugnado notificado, por meio eletrônico,

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

para que, caso queira, apresente suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação. (*Redação incluída pela Resolução nº 002/2015, de 18/02/15, deliberado na 153ª Sessão Ordinária do CSMP-TO)

Art. 39. Não sendo caso de remoção ou promoção obrigatória, a escolha recairá sobre o candidato mais votado, observando a ordem dos escrutínios, prevalecendo, em caso de empate, as regras previstas no art. 103 da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008.

~~Art. 40. Revogam-se as Resoluções nºs 002/2006 e 007/2006 do Conselho Superior do Ministério Público e demais disposições em contrário.~~

Art. 40. Revoga-se a Resolução CSMP nº 003/2009 e demais disposições em contrário. (Alterado pela Resolução CSMP nº. 004/2012, aprovada na 131ª Sessão Ordinária)

Art. 41. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 42. Será encaminhada cópia da presente resolução ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Conselho Superior do Ministério Público, em Palmas - TO, aos 03 de setembro de 2012.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Presidente

Conselho Superior do Ministério Público do Estado Tocantins

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

ANEXO I

(*Alterado pela Resolução CSMP nº 001/2017 e 002/2018)

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

I – DADOS GERAIS

1. Dados da Inspeção			
1.1. Data da Inspeção:			
1.2. Número do Edital:		1.3. Data da Publicação do Edital:	
1.4. Divulgação:	<input checked="" type="checkbox"/> Comunicação das autoridades, art. 48 do RICG.		
1.5. Corregedor-Geral:			
1.5. Promotor-Corregedor:			

2. Dados Funcionais do Membro do Ministério Público	
2.1. Órgão de Execução:	
2.2. Responsável:	
2.3. Área de Atuação:	
2.4. Atribuição:	

3. Designação Eleitoral	
3.1. Zona Eleitoral:	
3.2. Ato de Designação:	
3.3. Início do Biênio:	
3.4. Término do Biênio:	
3.5. Não se aplica:	

4. Informações do Membro do Ministério Público	
4.1. Mantém residência efetiva na Comarca de lotação, inclusive aos finais de semana:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não. Com autorização do Procurador-Geral de Justiça.
4.2. Acumula ou acumulou outra Promotoria:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
4.3. Substituiu outra promotoria:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
4.4. Atende aos expedientes interno e externo:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
4.5. Exerce atividade docente:	<input type="checkbox"/> Sim. Inclusive, houve Comunicação para o Conselho Superior. <input type="checkbox"/> Não

5. Dados da Promotoria de Justiça	
5.1. Data da Última Inspeção:	
5.2. Promotor de Justiça:	Titular: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5.3. Atendimento ao público diário:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se não, quantos dias por semana: <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4
5.4. Horário de atendimento ao público:	
5.5. Observações/Determinações:	

II – DA REGULARIDADE DOS SERVIÇOS

1. Gestão da Promotoria	
1.1. Organização de documentos/expedientes recebidos e expedidos; organização dos materiais de expediente; organização dos livros obrigatórios; organização e controle dos procedimentos extrajudiciais; organização do arquivo	<input type="checkbox"/> adequada <input type="checkbox"/> regular <input type="checkbox"/> inadequada

2. Atendimento ao Público													
2.1. Registro de Atendimento ao Público:	Possui: <input type="checkbox"/> Informatizado <input type="checkbox"/> Livro Convencional <input type="checkbox"/> Fichas <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Não possui			Data Abertura:									
2.2. Termo de Abertura:	Possui: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Numeração:	Possui: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Folhas rubricadas:	<input type="checkbox"/> Possui <input type="checkbox"/> Não Possui								
2.3. Em ordem:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não												
2.4. Observações/Determinações:													
Atendimentos registrados mensalmente													
Ano	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
TOTAL GERAL													

3. Controle de Procedimentos Extrajudiciais
--

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.1. Controle: <input type="checkbox"/> Informatizado <input type="checkbox"/> Livro Convencional <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Não possui				Data Abertura:	
3.2. Termo de Abertura:	Possui: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Numeração:	Possui: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Folhas rubrica das:	<input type="checkbox"/> Possui <input type="checkbox"/> Não Possui
3.3. Em ordem:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
3.4. Observações/determinações:					
Controle dos Procedimentos Extrajudiciais existentes na Promotoria de Justiça inspecionada					
Registros Obrigatórios (inclusive eleitoral): Notícias de Fato, Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Procedimentos Investigatórios Criminais (PICs)					
Livro			Data do Termo de Abertura		

4. Controle de Processos Judiciais					
Controle: <input type="checkbox"/> Relatórios mensais extraídos do e-Proc <input type="checkbox"/> Informatizado <input type="checkbox"/> Livro Convencional <input type="checkbox"/> Outros				Data Abertura:	
Termo de Abertura:	Possui: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Numeração:	Possui: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Folhas rubrica das:	Possui: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em ordem:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
Observações/determinações:					
Controle dos Processos Judiciais existentes na Promotoria de Justiça inspecionada					
Livro			Data do Termo de Abertura		

5. Quantitativo de Processos Judiciais	
5.1. Processos pendentes de citação/intimação – Urgentes	
5.2. Processos pendentes de citação/intimação	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5.3. Processos pendentes de ciência													
5.4. Processos com prazo em aberto													
5.5. Decurso de prazo nos últimos 30 dias													
5.6. Decurso de prazo há mais de 30 dias													
5.7. Decurso de prazo no período da inspeção													
5.8. Número de processos recebidos no período da inspeção:													
Ano	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
TOTAL GERAL													
5.9. Número de processos devolvidos no período de inspeção:													
Ano	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
TOTAL GERAL													
5.10 Observações/determinações:													

6. Quantitativo de Procedimentos Extrajudiciais

6.1. Nº de Proc. Extrajudiciais em andamento:		
6.2. Nº de Proc. Extrajudiciais em atraso:		
6.3. Procedimentos Extrajudiciais devidamente		[] Sim [] Não

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

registrados e autuados:	
6.4. Nº de Ações Cíveis Públicas e Medidas ajuizadas no último ano	
6.5. Nº de Recomendações expedidas no último ano	
6.6. Nº de Termos de Ajustamento de Conduta celebrados no último ano	
6.7. Nº de Audiências Públicas realizadas no último ano	
6.8. Nº de Procedimentos Extrajudiciais instaurados no último ano	
6.9. Nº de Procedimentos Extrajudiciais arquivados no último ano	
6.10. Observações/determinações:	

7. Quantitativo de Processos Judiciais Eleitorais

7.1. Número de processos eleitorais **recebidos** no período da inspeção:

Ano	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
TOTAL GERAL													

7.2. Número de processos eleitorais **devolvidos** no período de inspeção:

Ano	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
TOTAL GERAL													

8. Quantitativo de Procedimentos Extrajudiciais Eleitorais

8.1. Nº de Proc. Extrajudiciais em andamento:	
8.2. Nº de Proc. Extrajudiciais em atraso:	
8.3. Procedimentos Extrajudiciais devidamente registrados e autuados:	[] Sim [] Não
8.4. Observações/determinações:	

9. Análise da Atuação nas Audiências²				
9.1 Constam processos analisados na Inspeção anterior?		[] Sim [] Não [] Não se aplica		
9.2 Nesta Inspeção foi realizada vistoria em feitos escolhidos aleatoriamente?		[] Sim [] Não [] Não se aplica		
9.3. Tipo de ação ³ :				Eleitoral
9.4. Número do feito:				
9.5. Audiência de ⁴ :				
9.6. Intimação ⁵ :				
9.7. Presença ⁶ :				
9.8. Reperguntas ⁷ :				
9.9. Manifestação Oral ⁸ :				

9. Análise da Atuação em Sessão Plenária do Tribunal do Júri

III – DA ESTRUTURA

- 2 Inclusive eleitoral, se o caso
 3 Especificar – ação civil pública, ação penal, ação de alimentos, ação de adoção, etc.
 4 Tipo de audiência – conciliação, preliminar, instrução e julgamento, etc.
 5 Houve intimação?
 6 Se fez presente ao ato?
 7 Fez reperguntas?
 8 Houve manifestação oral?

1. Estrutura de pessoal (Onde houver, o preenchimento ficará a cargo do Coordenador das Promotorias)			
1.1. Servidores Efetivos:			
Nome:		Função/Cargo:	
Nome:		Função/Cargo:	
Nome:		Função/Cargo:	
1.2. Servidor Terceirizado/Cedido/Comissionado			
1.2.1. Comissionado			
Nome:		Função/Cargo:	
1.2.2. Cedido/Terceirizado/Estagiário			
Nome:		<input type="checkbox"/> Disposição com ônus <input type="checkbox"/> Colaborador <input type="checkbox"/> Disposição sem ônus <input type="checkbox"/> Estagiário <input type="checkbox"/> Terceirizado <input type="checkbox"/> Voluntário	Órgão/ Empresa:
Nome:		<input type="checkbox"/> Disposição com ônus <input type="checkbox"/> Colaborador <input type="checkbox"/> Disposição sem ônus <input type="checkbox"/> Estagiário <input type="checkbox"/> Terceirizado <input type="checkbox"/> Voluntário	Órgão/ Empresa:

2. Espaço reservado para relatar as deficiências (físicas, estruturais e de pessoal) da Promotoria de Justiça

IV – DO DESEMPENHO FUNCIONAL
(Art. 10 e seguintes da Resolução 01/2012/CSMP)

4. OPEROSIDADE

Obs.: Pontuação máxima até 10 pontos, conforme art. 10, II, da Resolução 01/2012/CSMP

1. Número de Atendimento ao Público Registrado

PONTUAÇÃO

Até 20 atendimentos ao mês:	[] 1 ponto
21 a 40 atendimentos ao mês:	[] 2 pontos
Mais de 41 atendimentos ao mês:	[] 3 Pontos
Pontuação:	

2. Análise Qualitativa das Peças Forenses Cíveis

a) Ação de:			
b) Número:			
c) Tipo de peça:			

2.1 CÁLCULO DA PONTUAÇÃO

a) Relatório ⁹ :			
b) Fundamentação ¹⁰ :			
c) Provas ¹¹ :			
d) Convencimento ¹² :			
e) Redação ¹³ :			
Subtotal:			
Total: a+b+c+d+e/nº de peças avaliadas			

3. Análise Qualitativa das Peças Forenses Criminais

a) Ação de:			
b) Número:			
c) Tipo de peça:			

3.1 CÁLCULO DA PONTUAÇÃO

a) Relatório:			
b) Fundamentação:			
c) Provas:			

9 O relatório é adequado? (até 1 ponto)

10 Há fundamentação jurídica adequada? (até 2 pontos)

11 As provas foram analisadas? (até 1,5 ponto)

12 Tem bom poder de convencimento? (até 1,5 ponto)

13 Tem qualidade de redação? (até 1 ponto)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

d) Convencimento:			
e) Redação:			
Subtotal:			
Total: a+b+c+d+e/nº de peças avaliadas			

4. Análise Qualitativa das Peças dos Procedimentos Extrajudiciais

a) Procedimento:			
b) Número:			
c) Tipo de peça:			
4.1 CÁLCULO DA PONTUAÇÃO			
a) Relatório:			
b) Fundamentação:			
c) Provas:			
d) Convencimento:			
e) Redação:			
Subtotal:			
Total: a+b+c+d+e/nº de peças avaliadas			

5. Análise Qualitativa das Peças Eleitorais

a) Ação / Procedimento:			
b) Número:			
c) Tipo de peça:			
5.1 CÁLCULO DA PONTUAÇÃO			
a) Relatório:			
b) Fundamentação:			
c) Provas:			
d) Convencimento:			
e) Redação:			
Subtotal:			
Total: a+b+c+d+e/nº de peças avaliadas			

Cálculo da Nota Final (NF): $NF = + \frac{\quad}{N \text{ (nº de área de atuação)}} =$

6. PRESTEZA

Obs.: Pontuação máxima até 15 pontos, conforme art. 10, III, da Res. 01/2012/CSMP

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6. Cumprimento dos prazos processuais nos feitos judiciais (inclusive eleitoral):	<input type="checkbox"/> Até 60% - 4 pontos
	<input type="checkbox"/> 61% a 80% - 6 pontos
	<input type="checkbox"/> 81% a 95% - 8 pontos
	<input type="checkbox"/> 96% a 100% - 10 pontos
2. Cumprimento dos prazos nos procedimentos Extrajudiciais (inclusive eleitoral):	<input type="checkbox"/> Até 60% - 4 pontos
	<input type="checkbox"/> 61 a 80% - 6 pontos
	<input type="checkbox"/> 81 a 95% - 8 pontos
	<input type="checkbox"/> 96 a 100% - 10 pontos
3. Atendimento tempestivo às determinações da Administração Superior e da Ouvidoria: 1. Residência, 2. Docência, 3. IRPF, 4. RAF, 5. Rel. Delegacias, 6. Rel. Cadeias, 7. Rel. Internação e Semiliberdade, 8. Rel. Acolhimento Familiar, 9. Cump. Recomendações Inspeção, 10. Comunicações diversas, 11. Demandas da Ouvidoria	<input type="checkbox"/> Até 60% - 2 pontos
	<input type="checkbox"/> 61% a 80% - 3 pontos
	<input type="checkbox"/> 81% a 99% - 4 pontos
	<input type="checkbox"/> 100% - 5 pontos
4. Cálculo da Pontuação $(1+2)/2 + 3$	

Resultado alcançado: operosidade + presteza	
--	--

OBSERVAÇÕES GERAIS

RECOMENDAÇÕES